



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACAULÂNDIA

CONTRATO Nº 44/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA E A
EMPRESA NP TECNOLOGIA E RHEAÇÃO ENGENHARIA
E CONSULTORIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.058/0001-92, com sede na Rua João Falcão, 2119, Centro desta cidade de Cacaulândia, estado de Rondônia, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, senhor **DANIEL MARCELINO DA SILVA** e a Empresa **RHEAÇÃO ENGENHARIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.650.260/0001-63, com sede na av. tabapuã, 2215, sala B-ST 03, Ariquemes Rondônia, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por seu representante legal Sócio administrador Senhor **MARCOS AURELIO PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 612.090.312-72, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo nº 1-484/2022 e que se regerá pelo artigo 24, I, da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 1-484/2022.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA Contratação de empresa especializada em projeto urbanístico de regularização fundiária para levantamento topográfico cadastral de 480 (Quatrocentos e oitenta) imóvel, a ser executado no setor 06 (seis) do município de Cacaulândia, bem como regularização da propriedade de terreno Urbano, as partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº 1- 484/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNT	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em projeto urbanístico de regularização fundiária para escrituração, contendo levantamento topográfico cadastral de aproximadamente 480 (quatrocentos e oitenta) imóveis do setor 06 (seis) no Município de Cacaulândia, conforme apontamento do Cartório de Registro de Imóveis.	Serviço	1	R\$ 32.500.00	R\$ 32.500.00
TOTAL					R\$ 32.500.00

PARÁGRAFO ÚNICO São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o processo nº 484/2022 acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo no 1-484/2022.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA O presente Contrato será pago conforme entrega dos produtos, sendo o valor total de R\$ 32.500.00 (trinta e dois mil quinhentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da:

Órgão: Prefeitura Municipal de Cacaulândia

Ficha:	49	Processo Nº: 484
Unidade:	020200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL	
Funcional:	04.122.1001.2005.0000	
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00 - DESPESAS CORRENTES	
Código de Aplicação:	002.001 - Recursos Próprios / Ordinários	
Fonte de Recurso:	1.500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	
Fonte STN:	1.500 - Recursos não vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	

DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com efeitos retroativos a contar da assinatura 20/09/2022 do contrato revogado nº 34/2022 **processo 1-484/2022**, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração e de acordo com o prazo de garantia definido na proposta, como disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA ENTREGA DO SERVIÇOS:

- I. Os trabalhos em todas as suas etapas, serão realizados individualizados sobre os imóveis urbano do setor 06 (seis) de Cacaulândia/RO.
- II. O prazo global para a execução de todos os serviços e entrega de todos os produtos será de até 120 (cento e vinte) dias.
- III. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos o transporte até os locais destinos, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;
- IV. Os serviços a serem realizados, assim como os produtos a serem entregues, deverão no mínimo atender as especificações técnicas exigidas neste edital.
- V. Todos os equipamentos, ferramentas e demais objetos necessários para todo serviço prestado, ficará por conta da Contratada.
- VI. Todo o serviço licitado ou parte do mesmo que apresentar alguma inconformidade com o presente termo de referência, irregularidades, insegurança ou risco ao público, deverá ser substituído ou refeito, em condições perfeitas de utilização ao evento, num prazo de tempo útil para a realização do mesmo, sem qualquer ônus ou ressarcimento por parte da Contratante.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I. A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços:
 - Identificar propriedades a serem regularizadas;
 - Elaboração de projeto de regularização fundiária;
 - Elaboração de Projeto Urbanístico;
 - Emissão de Certidão de Regularização Fundiária Coletiva;
 - Emissão de Título de Legitimação Fundiária devidamente registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis deste município;

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA O presente instrumento contratual será irrevogável.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA Compete ao CONTRATADO:

- I. Cumprir fielmente com os prazos e condições estabelecidas;
- II. Emitir, a Nota Fiscal do material entregue que deverá vir acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista);
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Cacaulândia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as irregularidades constatadas.
- V. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência;
- VI. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a respeito do material contrato.
- VII. Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;
- VIII. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento por ventura efetuado pelo Contratante;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas as suas empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- XI. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá, a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- XII. Indicar **preposto** para representá-la durante a execução do contrato
- XIII. Manter **preposto** nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- XIV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus **prepostos**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- XV. Todas e demais cláusulas presentes no Termo de Referência e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA São responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

- I. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- II. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- V. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da assinatura deste Termo;
- VI. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o presente contrato, mesmo as não transcritas neste Termo;
- VII. Efetuar pagamento da Nota Fiscal / Fatura da Contratada, após a efetiva entrega e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- VIII. Todas e demais cláusulas presente no Edital e Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

CLÁUSULA DÉCIMA Caberá ao CONTRATADO, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e *obrigações* sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- III. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Durante a vigência do contrato, a entrega será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos, ou outro servidor por ele designado, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA O licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado nesta Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Penalidades a que está sujeito o licitante ou contratado inadimplente:

- I) Advertência;

II) Multa, sobre o valor contratado, nos seguintes percentuais:

- A) **multa moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- B) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea a, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- C) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- C) **suspensão temporária de participar de licitações** e impedimento de contratar com o Município de Cacaulândia/RO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- D) As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do Município de Cacaulândia, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado
- D) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- E) na hipótese da empresa recusar-se a assinar o Contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento da multa prevista em Lei.
- F) Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

PARÁGRAFO QUARTO Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, respeitada a ordem das exigibilidades, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços/equipamentos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.

PARÁGRAFO TERCEIRO O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{12\%}{365} = 0,000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste documento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto **nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- III) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente a **CONTRATADA** tal decisão.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA As partes elegem o foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Cacaulândia, Rondônia, 23 de setembro de 2022.

DANIEL MARCELINO DA SILVA

Prefeito Municipal

THIAGO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário de Coordenação Geral

RHEAÇÃO ENGENHARIA E CONSULTORIA

CNPJ sob o nº 04.650.260/0001-63

MARCOS AURELIO PEREIRA

CPF sob o nº 612.090.312-72

Empresa Contratada

Rua João Boava, 2119 - Centro - Fone: 69 3532-2121 - 76889-000
CNPJ: 63.762.058/0001-92 – CACAULÂNDIA – RONDÔNIA
gabinete@cacaulandia.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **DANIEL MARCELINO DA SILVA, PREFEITO**, em 23/09/2022 às 10:15, horário de Cacaulândia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 4041 de 27/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO SILVA DE OLIVEIRA, SEC. DE COODENAÇÃO GERAL**, em 23/09/2022 às 10:28, horário de Cacaulândia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 4041 de 27/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos aurelio Pereira, Representante da empresa M A PEREIRA SERVIÇOS TECN**, em 26/09/2022 às 09:02, horário de Cacaulândia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 4041 de 27/11/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.cacaulandia.ro.gov.br, informando o ID **104109** e o código verificador **87065109**.

Referência: [Processo nº 1-484/2022](#).

Docto ID: 104109 v1